

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 362, publicada no D.O.U. de 27/3/2020, Seção 1, Pág. 59.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (Vizivali), com sede no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.012484/2015-20		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 1052/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/12/2019

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (Vizivali), código e-MEC nº 1567, para fins de aditamento ao ato autorizativo originário. A Instituição de Educação Superior (IES) está localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 905, bairro São Francisco de Assis, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, mantida pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA, código e-MEC nº 1030, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 79.541.587/0001-04, com sede no município de Palmas, no estado do Paraná.

### Dos Fatos

Em 23 de julho de 2014, a Diretoria de Regulação da Educação Superior, por meio do Ofício nº 2672/2014/DIREG/SERES/MEC informou à Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (Vizivali) que os pedidos de descredenciamento voluntário deverão ser feitos nos prazos estipulados no calendário de atos regulatórios.

Em 2 de maio de 2014, a Coordenação Geral de Coordenação Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios, por meio da Nota Técnica nº 372/2014-CGFPR/DIREG/SERES-MEC, informou às instituições de ensino pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o procedimento de aditamento de ato autorizativo para descredenciamento voluntário de instituição de ensino superior, acompanhado da extinção de todos os seus cursos.

Em 28 de agosto de 2014, a Instituição de Educação Superior (IES), por meio Ofício nº 28/2014, informou à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o atendimento da Nota Técnica nº 372/2014-CGFPR/DIREG/SERES-MEC, supracitada, anexando aos autos do processo os seguintes documentos: requerimento de descredenciamento voluntário; cópia do último edital do processo seletivo da IES, declaração assinada pela mantida e pela mantenedora que a IES não possui mais alunos e que suspenderam todas as formas de ingresso; Portaria de designação de comissão especial; plano de desativação/cronograma; relação digital de todos os alunos ativos e inativos; programas do MEC - Programa Universidade para Todos (PROUNI) e Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) vinculados aos cursos; indicação e termo de aceite para guarda do acervo.

Ressalta-se que a mantenedora da IES, o Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA, será a responsável pela guarda do acervo acadêmico, conforme informado na indicação e no termo de aceite.

Em 18 de março de 2015, a IES, por meio de requerimento, informou à SERES que em setembro de 2014 solicitou o seu descredenciamento voluntário e, ainda, informou a situação de seus cursos, conforme transcrição a seguir:

[...]

*Em cumprimento ao Plano de Desativação apresentado, mantém seu compromisso de levar gradativa conclusão de seus cursos os alunos de Técnico em Sistemas para Internet e Administração (término em julho e dezembro de 2015 respectivamente) informando que o curso de Artes e de Letras diplomaram seus últimos alunos em dezembro/2014.*

*A IES optou pela transferência de 14 alunas de Pedagogia da Vizivali, que no início do ano somavam 23, das quais 01 formou em dezembro de 2014, pois só devia algumas disciplinas, 08 desistiram, restando somente 14 alunas, destas 11 foram transferidas para a Faculdade de Ampére - FAMPER, 02 para a UNINTER - polos de Dois Vizinhos e União da Vitória (Ensino à Distância) e 01 para a Faculdade de Pato Branco - FADEP. A turma de alunas de Pedagogia, concluiria o curso somente em dezembro de 2016 e por razões amplamente expostas no expediente de descredenciamento, inviabilizaria totalmente a sustentabilidade da IES.*

[...]

*Conforme termo de aceite firmado pelo CPEA e incluído no processo de descredenciamento voluntário, o acervo acadêmico da Vizivali, ficará sob a guarda do CPEA de acordo com a Portaria 1224/13 da SERES/MEC, com exceção da documentação das alunas transferidas.*

Em 2 de dezembro de 2015, a Coordenador-Geral de credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Memorando nº 50016/2015/CGCIÉS/DIREG/SERES/SERES, informou à Coordenação Geral de Coordenação Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios (CGFPR) que a IES enviou os documentos referentes ao processo de descredenciamento. O mencionado memorando solicitou à CGFPR a adoção das providências cabíveis.

Em 18 de dezembro de 2015, a IES, por meio do Ofício nº 19/2015, respondeu a diligência referente ao Ofício nº 5055/2015- CGFPR/DIREG/SERES/MEC, informando o que adiante se segue:

[...]

*1) FIES em uso impede a desativação do curso*

*Primeiramente é preciso registrar que ao instruir o processo de aditamento de ato autorizativo de Descredenciamento Voluntário da VIZIVALI, foi incluso no expediente uma declaração da Direção da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, afirmando que não havia mais alunos na IES que integravam programas do MEC, como o FIES e o PROUNI, o que em relação ao FIES foi um equívoco, considerando que há sim uma aluna – Samira Antunes dos Santos, cadastrada no FIES em 2012, usando ainda este segundo semestre de 2015 o Financiamento Estudantil. A citada aluna já concluiu todas as disciplinas da base curricular do último ano de administração, conforme comprovam a declaração de conclusão e o histórico escolar em anexo, o que encerra seu contrato com o FIES.*

*A Instituição por se encontrar em período de encerramento de suas atividades acadêmicas e administrativas, o que gerou diminuição do número de aulas e outras dificuldades, passou por uma redução do seu corpo docente e técnico administrativo e*

*especialmente por uma mudança na equipe diretiva, o que motivou a inconformidade da informação.*

[...]

*2) Quanto ao segundo item da diligência que diz haver pendência com o PROUNI, nada consta neste sentido na área acadêmica, contábil e financeira da Instituição. Com o intuito de recebermos mais informações quanto a origem e tipo de pendência, fizemos três contatos via correio eletrônico, conforme apontado no ofício 5055/2015 -CGFPR/DIRIG/SERES/MEC, mas não recebemos nenhum retorno.*

Em 21 de dezembro de 2015, a IES, por meio do Ofício nº 90/2015, enviado ao Ministro da Educação, informou que cumpriu o plano de desativação previsto no processo de descredenciamento.

Em 29 de dezembro de 2015, a chefia do Gabinete do Ministro da Educação, por meio de despacho, encaminhou à SERES o referido Ofício nº 90/2015.

Em 6 de fevereiro 2017, ocorreu a conclusão do processo físico em eletrônico. Não constam movimentos no processo durante o período de 29 de dezembro de 2015 a 6 de fevereiro de 2017.

Em 22 de outubro de 2018, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Memorando nº 626/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, enviou à Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica o processo de descredenciamento voluntário para providências cabíveis.

Em 5 de novembro de 2018, a Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, por meio da Nota Técnica nº 159/2018/CGSE/DISUP/SERES/SERES, analisou a aplicação da norma penal no tempo para o pedido de descredenciamento voluntário solicitado pela IES e, encaminhou o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para deliberação, conforme transcrição a seguir:

[...]

*Utilizando a concepção da norma penal no tempo, entende-se que a inovação legal estabelecida enquadra-se na definição de **novatio legis in pejus**, porque as situações de não funcionamento da Instituição ofertante passaram a ser expressamente previstas como irregularidade administrativa, evidenciando uma norma material mais severa que a anterior. Assim, aos pedidos de descredenciamento voluntário protocolados antes da publicação do novo marco regulatório não se aplicaria o Decreto nº 9.235, de 2017. No mesmo sentido, o Parecer nº 00403/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU consolida:*

[...]

*Evidente que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado a um rol de documentos elencados no art. 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Entretanto, pelas razões apresentadas, compreende-se que não há materialidade de conduta irregular por parte da Instituição interessada, em relação à ausência ou à interrupção da oferta efetiva de aulas por período superior a vinte e quatro meses. Em consequência, sugere-se que o pedido de descredenciamento voluntário seja remetido para deliberação por parte do CNE, nos termos do art. 6º, inciso II, Decreto nº 9.235, de 2017, e ulteriores trâmites até a publicação da Portaria de aditamento ao ato autorizativo da Instituição, com indicação da guarda e gestão do acervo acadêmico sob responsabilidade da Mantenedora, nos termos do art. 58, do Decreto nº 9.235, de 2017.*

[...]

### **III – CONCLUSÃO**

*Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com fundamento expresso no art. 68, III, do Decreto nº 9.235, de 2017, determine em relação à Instituição **FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU** (cód. 1567) é mantida pela entidade **FUNDAÇÃO FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU** (cód. 1030) - CNPJ 05.033.396/0001-97:*

*1. A remessa do pedido de seu descredenciamento voluntário para deliberação do CNE.*

*2. A efetivação dos ulteriores trâmites por parte da Diretoria de Regulação da Educação Superior desta SERES/MEC, no caso de deferimento por parte do CNE, até a publicação da Portaria de aditamento ao seu ato autorizativo, indicando a guarda e gestão do acervo acadêmico sob responsabilidade da Mantenedora, nos termos do art. 58, do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*3. A intimação do responsável legal pela Mantenedora para as providências relacionadas ao acervo acadêmico e à certificação de alunos remanescentes.*

Em 26 de fevereiro de 2019, a IES, por meio do Ofício nº 1/2019, solicitou à SERES o sobrestamento do presente processo, conforme transcrição a seguir:

[...]

*Ocorre que na data de 22 de janeiro de 2019, através de reunião com representantes da Procuradoria da União no Estado do Paraná, da Universidade Federal do Paraná - UFPR e da Faculdade Vizivali, foram estabelecidos procedimentos a serem adotados para o registro de diplomas dos alunos do curso de Formação e Aperfeiçoamento de Docentes, ofertado pela Vizivali no período compreendido entre 2003 e 2007, conforme Ata de Reunião em Anexo.*

*Sendo assim, entendemos ser necessário o sobrestamento do referido processo de descredenciamento voluntário, para que possamos atender a União através da emissão dos Diplomas, bem como para verificar a necessidade de qualquer alteração ou informação quanto ao mesmo, reafirmando o compromisso de prestar e disponibilizar todas as informações necessárias para o adequado deslinde do presente.*

Em 18 de outubro de 2019, por meio do Ofício nº 797/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, a SERES, encaminhou o processo para o Secretário-Executivo do CNE, e informou que o descredenciamento voluntário da instituição **não impede eventual registro de diploma dos anos anteriores.**

Em 1º de novembro de 2019, o chefe de divisão do CNE, por meio do Despacho nº 273/2019/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, encaminhou os autos para inclusão na lista de distribuição de processos da Reunião Ordinária da Câmara de Educação Superior (CES).

### **Considerações do Relator**

Considerando que:

- A IES solicitou o seu descredenciamento voluntário em 2015, sob a égide do Decreto nº 5773, de 9 de maio de 2006;

- No decorrer do processo, houve publicações de normas que alteraram e até revogaram o mencionado Decreto nº 5.773/2016, todavia essas normas posteriores são mais severas que a anterior;

- Urge assinalar que a lei rege os fatos praticados durante sua vigência. A lei não pode alcançar fatos ocorridos anteriormente ao início de sua vigência, salvo em benefício do interessado;

- Com base na legislação à época do protocolo do pedido, ficou evidente que não houve materialidade de conduta irregular por parte da IES, em relação à ausência ou à interrupção da oferta efetiva de aulas, por período superior a vinte e quatro meses;

- Sendo assim, a aplicação da legislação posterior em prejuízo da parte, não pode prosperar em nosso ordenamento jurídico;

- Importante ressaltar que o descredenciamento voluntário da instituição não impede eventual registro de diploma dos anos anteriores, conforme informação extraída do Ofício nº 797/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC;

- O documento referente ao termo de aceite da guarda do acervo acadêmico, está de acordo com as imposições expressas no artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 e, preenchem os pressupostos dos artigos 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. O Centro Pastoral, Educacional e Assistência Dom Carlos será o responsável pelo acervo acadêmico da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (Vizivali).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (Vizivali), com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 905, bairro São Francisco de Assis, no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, mantida pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA, com sede no município de Palmas, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Voto, também, no sentido de que o Centro Pastoral, Educacional e Assistencial Dom Carlos - CPEA providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu (Vizivali), que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente